



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 56/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2024, QUE  
“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO A QUEIMADAS E DESMATAMENTO  
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOM JARDIM DE  
MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, subscrito pelos vereadores Erivelton Rodrigues da Silva e Pedro Vanderli de Rezende, institui a Campanha Municipal de Prevenção a Queimadas e Desmatamento nas escolas municipais de Bom Jardim de Minas.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que busca instituir a Campanha Municipal de Prevenção a Queimadas e Desmatamento nas escolas municipais de Bom Jardim de Minas.

Embora apresentado pelos vereadores Erivelton Rodrigues da Silva e Pedro Vanderli de Rezende, a iniciativa do projeto partiu dos alunos do Tempo Integral da Escola Municipal Monsenhor Nardy, durante as oficinas da disciplina de “Cidadania e Noções de Direito”, ministradas pelo Professor Franklin Marques de Almeida e que contou com o apoio da Assessora Jurídica da Câmara Municipal, Dra. Ana Clara Cirilo de Paula. Para tanto, os próprios alunos encaminharam um Ofício a este Poder, apresentando o projeto e solicitando a adesão dos nobres vereadores.

O objetivo da campanha, conforme encontramos no artigo 2º do PLO “é conscientizar e sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre os riscos e consequências das queimadas e do desmatamento para o meio ambiente a saúde pública” e o artigo 3º preconiza ainda que “a campanha será realizada anualmente, no mês de setembro” e que poderá integrar o calendário escolar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Entre as atividades a serem realizadas pelos alunos, estão a confecção e afixação de placas educativas nas escolas e em pontos estratégicos do município, além da realização de palestras, debates e oficinas sobre o tema.

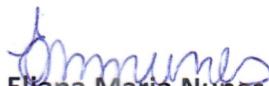
## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação pela Câmara.

  
Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Ellana Maria Nunes  
Membro

Bom Jardim de Minas, 28 de novembro de 2024.